

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 004/2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>11 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>18 / 03 / 2022</u>
		Resultado da Votação <u>Unanimidade</u>	

menta: Altera o art. 2º da Lei Municipal
nº 1.123/1986, que cria o Conselho
Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
de Barra do Ribeiro e dá outras providências



PROJETO DE LEI Nº 004 /2022.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.123/1996, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.123, de 15 de Julho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMAGRO é constituído por representantes das instituições públicas e privadas e representantes da sociedade civil ligadas ao meio rural, tais como:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;*
- II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro;*
- III – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Barra do Ribeiro;*
- IV – 01 (um) representante da Emater/RS;*
- V – 01 (um) representante do Grupo Organizado dos Feirantes;*
- VI – 01 (um) representante da Associação Comunidade Mbya Guarani;*
- VII – 01 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Faxinal;*
- VIII – 01 (um) representante do Grupo de Produtores para Mercados Institucionais de Barra do Ribeiro;*
- IX – 01 (um) representante do Grupo de Produtores da Granja Nova;*
- X – demais associações ou grupos organizados que venham a surgir”.*

Art. 2º Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 2.447, de 12 de dezembro de 2019.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de março de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1123/1996, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências. Esta solicitação foi sugerida pelo presidente do COMAGRO, Sr. Luis Alberto dos Santos Ribeiro.

O COMAGRO é um espaço de autonomia, transparência e equidade entre os representantes designados e visa o desenvolvimento rural do nosso Município. Assim, através deste Projeto de Lei estamos solicitando a alteração da composição do Conselho, na Lei nº 1.123/1996, no seu art. 2º, incisos I, VII e VIII, conforme segue abaixo:

I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, fazendo alteração no nome da referida Secretaria;

II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro, fazendo correção do nome da entidade;

III – um representante do Sindicato Rural de Barra do Ribeiro, fazendo correção do nome da entidade;

VII – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Faxinal, fazendo correção do nome da referida Associação;

VIII – um representante do Grupo de Produtores para Mercados Institucionais de Barra do Ribeiro, substituindo o nome Produtores da Merenda Escolar, para que se tenham mais representantes e assim ter maior abrangência.

Estas alterações procuram corrigir e adequar à legislação, as quais atuarão mais ativamente nas questões relacionadas às atividades do COMAGRO. A estrutura ora proposta não altera a representação do Conselho e resultará em maior efetividade em suas atividades vinculadas.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 10 de março de 2022.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 04/2022:

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.123/1996, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1123/1996, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAGRO. O projeto é composto por 02 (duas) páginas, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, já que está a adequar a legislação municipal aos ditames estatuídos pela ordem social em que vivemos nos dias de hoje. Neste prisma a iniciativa em apreço encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I), que assim dispõe:

“Art.6º -- Compete ao município:

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

No mesmo prisma, em relação ao aspecto formal da propositura, mormente alteração de Lei Municipal que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:



Art.48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município.”

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 04, de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, nada obstando a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

Quanto a composição dos Conselhos Populares, o artigo 78 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, vaticina, *verbis*:

“Art. 78 – Os Conselhos Populares são órgãos governamentais que tem por finalidade, auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência.

§1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§2º - Os Conselhos Populares são compostos por um número ímpar de membros, observado, quando for o caso, a representatividade da administração das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.”



Neste passo, não há óbice algum que possa travar o avanço do Projeto de Lei em exame a análise em Plenário, pois como muito bem se observa em sua justificativa, o mesmo tem por escopo dar maior efetividade as atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

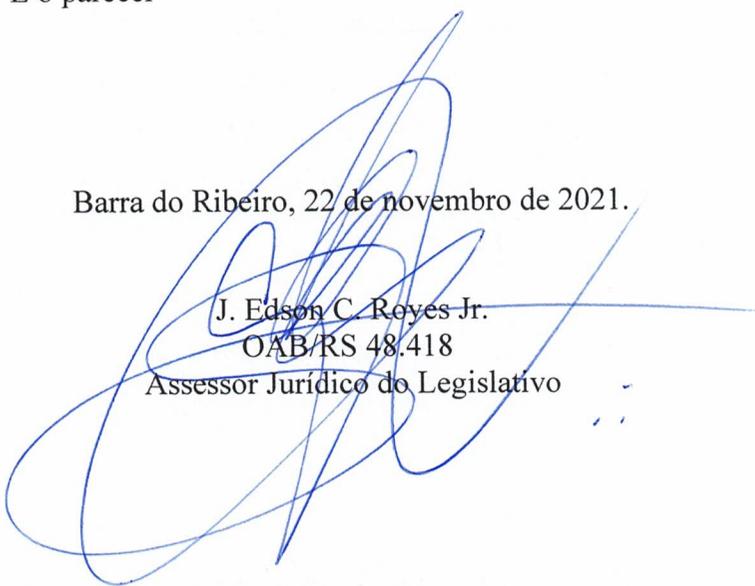
IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 04/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 22 de novembro de 2021.


J. Edson C. Reyes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 04/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 004/2022 - **Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.123/1996, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.** Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2022.

EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 001/2022

COMISSÃO

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022, Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022 e as Proposições 016/2022 e 020/2022, proposições essas com indicativos de projetos de Lei. Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

et = prof. S. A.

Barra do Ribeiro, 15 de março de 2022.